



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA CENTRO LAVRENSE DE ENSINO		UF: MG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM 200(DUZENTAS) VAGAS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.004628/96-87		
PARECER Nº: 266/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

Par. 266/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, com 200(duzentas) vagas, na Faculdade Nossa Senhora da Esperança, com sede na Cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Lavrense de Ensino, acolhendo o Relatório nº 037/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

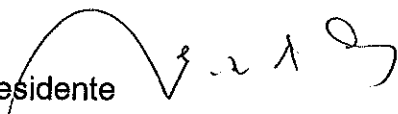
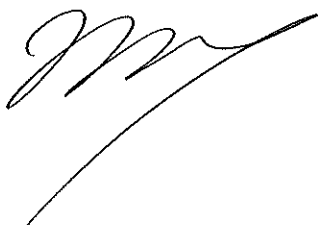
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Cons. José Carlos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.004628/96-87

Mantenedora: Centro Lavrense de Ensino
Endereço: Alameda das Acácias, 161. Bairro Jardim das Palmeiras
CEP: 37200-000 - Lavras - MG

Mantida: Faculdade Nossa Senhora da Esperança
Município: Lavras - MG
Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 200 (duzentas)

Parecer nº: 037/97 - DEPESISESU/MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também no processo abaixo relacionado:

Faculdade do Noroeste Mineiro - RS - 23000.004632/96-54

Os documentos comuns são: o Presidente da mantenedora de Lavras é Diretor Administrativo Financeiro de Unaí; os dizeres de projeto em termos de concepção, objetivos, bem como da estrutura curricular são idênticos; todos os docentes relacionados em Unaí estão em Lavras; a infra-estrutura da biblioteca e da faculdade é idêntica; e a relação do acervo bibliográfico é a mesma.


Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira


César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt